

Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000  
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PARECER JURÍDICO I**

Sulina(Pr), 16 de fevereiro de 2017.

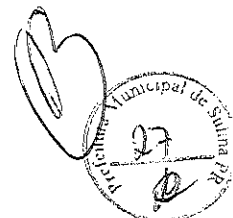
**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR. INEXISTÊNCIA DE OBJETO LICITADO. LAPSO DA ADMINISTRAÇÃO QUE DEVE SANADO, SEM PREJUÍZOS PARA OS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SITUAÇÃO DE EMERGENCIA CARACTERIZADA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 24, IV CAPUT, LEI 8.666/93.

**1. CONSULTA**

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA, EM REGIME DE URGÊNCIA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MÃO DE OBRA PARA ÔNIBUS DA MARCA VOLKSWAGEM, DA FROTA MUNICIPAL**". Valor total: R\$ 20.585,88 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Narra o ofício de solicitação do Secretário de Educação, Cultura e Esportes que "justifica-se pela necessidade de manter a frota oficial de ônibus da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço em caráter de urgência, pois o início do ano letivo é dia 15 de fevereiro de 2017 e se faz necessária toda a frota à disposição da secretaria já que não possuímos veículos de reserva para realizar o transporte dos alunos da rede pública".

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## 2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

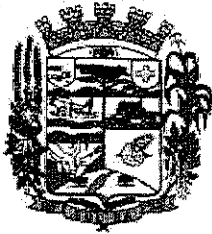
A Lei previu como dispensável a licitação em situações emergenciais. Não haveria lógica em se aguardar um moroso procedimento licitatório para atender situações em que há risco elevado aos interessados, consoante leciona Antonio Carlos do Amaral:

*A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (In: Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).*

Os requisitos foram previstos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 347/1994, da seguinte forma:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (45) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

A responsável pelo Departamento de Licitação, Micheli Hoffmann, apresentou ofício circular nº 07/2017, justificando a *inexistência de objeto licitado, não por falta de planejamento, mas apenas pela dificuldade de relacionar todas as peças de um veículo, sendo que a atual ata de registro de preços sobre manutenção de veículos, não contemplou os itens específicos para conserto dos ônibus descritos pelo Secretário*. Anexou cópia da ata nº 101/2016.

Em que pese a falta de planejamento verificada acima, não autorizar por si só a dispensa de licitação, tem-se excepcionalmente que no caso concreto o risco de dano é eminente e concreto, caracterizado pela suspensão dos serviços públicos essenciais para a educação, visto que os alunos do Município, em sua grande maioria, dependem do transporte ofertado pelo Município já de longa data, demonstrando efetivamente a necessidade da contratação direta imediatamente.

O meio é adequado e proporcional: corrigir a falha de planejamento da administração mediante contratação de conserto emergencial de veículo.

Conduto, ainda segundo TCU são necessárias as seguintes observações:

**Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário**

**Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário**

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

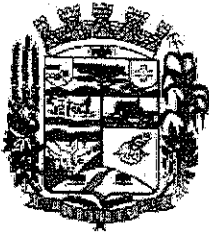
**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).**

A caracterização da emergência já se encontra disponibilizada no procedimento. Ainda, há que se destacar que foram juntados aos autos pelo Sr. Prefeito os necessários orçamentos, razão pela qual cremos ser o menor preço.





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

Por fim, registre a recomendação desta assessoria para que, em caso de reincidência, sejam advertidos e penalizados os responsáveis pelo planejamento e solicitações de aquisição de produtos e serviços, pois dispensas de licitação como esta, por mais que imprescindíveis, representam espécies de falhas de planejamento por parte da administração, que devem ser evitadas.

**3. Conclusão**

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

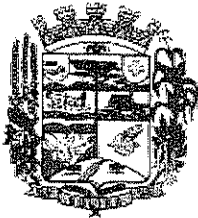
a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial."**

b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.****

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
Advogada Concursada  
OAB/PR nº 29.805





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.889.888/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 22 de fevereiro de 2017.

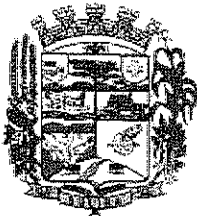
DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, tipo menor preço**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DIRETA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NOS VEÍCULOS ÔNIBUS VOLKSWAGEN 8-120 PLACA ASA-3362 E ÔNIBUS VOLKSWAGEN 2WK 15.190 PLACA AYP-7145 MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)".** Valor total: R\$ 20.585,88 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Cordialmente,

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.866/0001-43

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2017**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DIRETA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NOS VEÍCULOS ÔNIBUS VOLKSWAGEN 8-120 PLACA ASA-3362 E ÔNIBUS VOLKSWAGEN 2WK 15.190 PLACA AYP-7145 MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)”. Valor total: R\$ 20.585,88 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Conforme o ofício de solicitação do secretário, *“justifica-se a necessidade tendo em vista manter a frota oficial de transporte escolar da Secretaria de Educação em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço. Em caráter de urgência, se dará, pois o início do ano letivo é dia 15 de fevereiro de 2017 e a secretaria não dispõe de veículos reservas para realizar o transporte de alunos da rede pública”*.

**4. RAZÃO DA DISPENSA**

Conforme fundamento do parecer jurídico: *“Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial”*

**5. FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

**6. CONTRATADA ESCOLHIDA:**

ICAVEL VEÍCULOS LTDA, CNPJ 84.938.430/0001-49

**7. PREÇO:**

O valor total dos serviços será R\$ 20.585,88 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

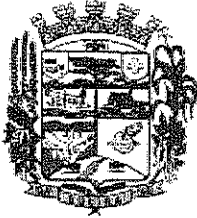
**8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO**

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor orçamento para aquisição pretendida.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	722	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	122 - PNATE	R\$ 11.510,66
2017	769	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.99	122 - PNATE	R\$ 11.510,66
2017	888	05.01.12.361.0007.2.01100.3.3.90.30.39.05	122 - PNATE	R\$ 11.510,66
2017	663	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.99	122 - PNATE	R\$ 14.884,52
2017	889	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	124 - PNATE EST	R\$ 28.940,60
2017	770	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.99	124 - PNATE EST	R\$ 28.940,60
2017	890	05.01.12.361.0007.2.01100.3.3.90.30.39.05	124 - PNATE EST	R\$ 28.940,60
2017	664	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.99	124 - PNATE EST	R\$ 42.835,30

#### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

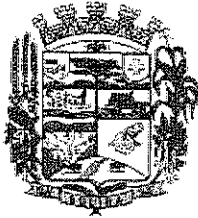
#### 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 22 de fevereiro de 2017.

  
**MICHELI HÖFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACÓ MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**CONTRATO Nº XXX/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2017**

Contrato que entresi celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NOS VEÍCULOS ÔNIBUS VOLKSWAGEN 8-120 PLACA ASA-3362 E ÔNIBUS VOLKSWAGEN 2WK 15.190 PLACA AYP-7145 MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)”**. Valor total: R\$ 20.585,88 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)”.

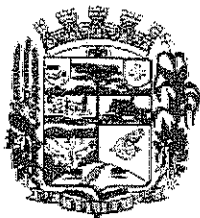
**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 20.585,88 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)”**.

LOTE 01: PEÇAS – ONIBUS 8-120 WOLKSWAGEN PLACA ASA3362					
ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	SENSOR(VW2RD971759)	158,44	158,44
02	01	UND	COLUNA DIREÇÃO VW2RO 415065	1332,29	1332,29
03	01	UND	ANEL VW171 419341	7,98	7,98
04	01	UND	CASQUILHO VW171 419549	9,18	9,18
05	01	UND	ANEL DE REPOSIÇÃO VW 321 419661	47,89	47,89
06	04	UND	JUNTA TAMPA DE VÁLVULA VW TAE 103483	10,49	41,96
07	01	UND	JOGO DE LONA VW2RO 698075	295,00	295,00
08	02	UND	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	48,00	96,00
09	02	UND	PINO VW 2RO 407261	25,00	50,00
10	01	UND	EMBUCHAMENTO LINHA LEVE OM2RO 498629	625,00	625,00







Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

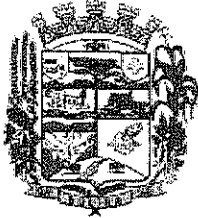
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

11	02	UND	MANCAL BARRA ESTABILIZADORA VW2RB 411041	44,41	88,82
12	02	UND	COXIM VW2SB 1993881	230,50	461,00
13	01	UND	JOGO DR RE VW TAF 253861	550,80	550,80
15	01	UND	VÁLVULA VW2RO 907631/A	293,75	293,75
16	04	UND	MANCAL VW 2RD 513481	35,80	143,20
17	02	UND	MANCAL VW 2RO 411041	65,40	130,80
18	04	UND	MANCAL VW 600 511421	39,80	159,20
19	05	UND	FITA ISOLANTE WORTH PRETA 19MM VW MUR 001176	7,38	36,90
20	17	UND	BRAÇADEIRA VW N 020905/7	2,57	43,69
21	04	UND	CONECTOR P/ CHICOTE ELÉTRICO	45,83	183,32
22	01	UND	CONEXÃO OM 320319	22,47	22,47
23	01	UND	LÂMPADA A3 12V 55W OM LAM/ 101	103,79	103,79
24	01	UND	LÂMPADA PINGO 12V/5W OM LAM/ 108	10,09	10,09
25	01	UND	LÂMPADA 69012V 4W OM LAM/109	10,39	10,39
26	9,0	LTS	ÓLEO MOTOR 15W40 VWG 528119	15,76	141,84
27	01	UND	ELEMENTO FILTRANTE ÓLEO VW2VC	46,28	46,28
28	01	UND	LÂMPADA SOQUETE VW 325/919150/2	25,60	25,60
29	01	UND	ELEMENTO FILTRANTE DIESEL VW2PO127177	59,57	59,57
30	01	UND	ELEMENTO FILTRO VW 2RO 127177	59,88	59,88
31	01	UND	COLETOR DE AGUA RACOR VW 2RO 201589	100,40	100,40
32	02	UND	ANEL DE VEDAÇÃO VW 2RD103199	3,61	7,22
33	5,0	LTS	ÓLEO DA CAIXA 80W VWG052817	18,30	91,50
34	3,0	LTS	ÓLEO HIDRÁULICO ATF12 VWG052811	29,77	89,31
35	1	UND	FILTRO DO HIDRÁULICO VWT11 145397	25,07	25,07
36	2	LTS	FLUIDO PRÉ VW APR 000700	22,08	44,16
37	8	LTS	ADITIVO VWG 4113381	44,65	357,20
38	5	KG	GRAXA CLG 052735	25,58	127,90
39	1	UND	ELEMENTO FILTRO DO AR VW 2RO 129620	90,55	90,55
40	2	UND	FAROL AUXILIAR OM 062	330,40	660,80
41	UND	2	JUNTA CABE VW 062 103883	445,00	890,00

**LOTE 02: SERVIÇOS ONIBUS 8-120 WOLKSWAGEN PLACA ASA3362**

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	ADITIVO SENSOR	155,00	155,00
02	03	UND	REVISÃO PREVENTIVA MP1	155,00	465,00
03	01	UND	REVISÃO CABO DIANTEIRO L/DIR 015	155,00	155,00
04	01	UND	REVISÃO CABO DIANTEIRO L/ESQ 016	155,00	155,00
05	0,60	UND	LONA DE FREIO L/DIR 021	155,00	93,00
06	0,60	UND	LONA DE FREIO L/ESQ 022	155,00	93,00
07	02	UND	SUORTE E/ OU COXIMSUBSTITUIR 10315601	155,00	310,00
08	02	UND	REGULAR VÁLVULAS 15010600	155,00	310,00
09	01	UND	ISOLADORES BAR .ESTAB.TROCAR 40805600	155,00	155,00
10	0,80	UND	BUC.TIRAN.BARRA SUBSTITUIR 42915551	155,00	124,00
11	0,50	UND	ISOLADOR DE BARRA SUBSTITUIR 42915603	155,00	77,50





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.866/0001-43

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

12	0,80	UND	BUCHAS AMORT SUBSTITUIR 42945550	155,00	124,00
13	1,50	UND	COLUNA DA DIREÇÃO SUBSTITUIR 48175500	155,00	232,50
14	0,30	UND	SUPORTE E/OU PISTÃO SUBSTITUIR 49405501	155,00	43,50
15	0,40	UND	VÁLVULA SOLENOIDE SUBSTITUIR 49425500	155,00	62,00
16	01	UND	CONJ.FAROL SUBSTITUIR 94155500	155,00	155,00
17	01	UND	TACÓGRAFO TROCAR 95700010	2850,00	2850,00
18	02	UND	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA ELE2	155,00	310,00
19	04	UND	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO 2 LADOS	155,00	520,00

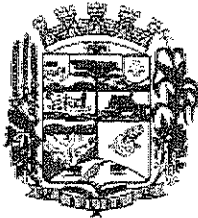
LOTE 03: PEÇAS ONIBUS 2WK 15.190 PLACA AYP7145					
ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	UND	CARCACA ESPELHO RETR.2005 OM 2EO 857507*/	230,33	230,33
02	17	UND	ÓLEO MOTOR 10W40 ALMAX AGRANEL VW G/ 052820/Q9/	27,21	462,57
03	03	UND	ADITIVO VW G/411381/00	52,95	158,85
04	02	UND	ÓLEO HIDRÁULICO ATF 1L VW G 052811/09/	29,77	59,54
05	01	UND	ELEM FILTRO VW 2V5 201512	92,00	92,00
06	01	UND	ELEMENTO FILTRO VW2RO 127137/0	133,57	133,57
07	01	UND	ELEMENTO FILTRO AR FLEETGGUARD VW 2SC/ 129620/B	83,68	83,68
08	01	UND	ARUELA VW 07W/ 115427/C	7,84	7,84
09	01	UND	ELEM FILTRO VW 07W/115561/	65,95	65,95
10	01	UND	ROLAMENTO CARDAN 45MM C/ SUPOR OM TE3 521117	381,56	381,56
11	01	UND	GRANPO DA MOLA DIANTEIRAS OM 2TO 411129/A	90,79	90,79
12	02	UND	PORCA VW WHT 005087	14,09	28,18
13	02	UND	ARRUELA VW 2WO 703529 K	8,04	16,08

LOTE 04: SERVIÇOS ONIBUS 2WK 15.190 PLACA AYP7145					
ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	4,50	UND	REVISÃO PREVENTIVA MP1 01010004	155,00	697,50
02	11,94	UND	RECA LIBRAÇÃO DE MODULO 21021	155,00	1850,70
03	1,50	UND	REGULAR VALVULAS	155,00	232,50
04	0,50	UND	ISOLADOR BAR. ESTAB.TROCAR 40805600	155,00	77,50
05	2,50	UND	DESCARBONIZA SÃO DO ÓLEO DESCARBO	155,00	387,50
06	4,00	UND	SISTEMA DE ARREFECIMENTO REVISAR GER3	155,00	620,00
07	2,50	UND	LIMPEZA DE BICO LIMPBICO	155,00	387,50
08	2,00	UND	DIAGNOSTICO E LEITURA DO MODULO COM	155,00	310,00

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

- 4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
- 4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

- 5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectivo CONTRATO.
- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

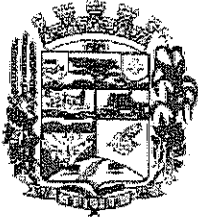
**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
  - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
  - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**
- 7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.889.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**7.4. O pagamento será** até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.**

**7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.**

**7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.**

**7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.**

**7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:**

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	722	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	122 – PNATE
2017	769	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.99	122 – PNATE
2017	888	05.01.12.361.0007.2.01100.3.3.90.30.39.05	122 – PNATE
2017	663	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.99	122 – PNATE
2017	889	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	124 – PNATE EST
2017	770	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.99	124 – PNATE EST
2017	890	05.01.12.361.0007.2.01100.3.3.90.30.39.05	124 – PNATE EST
2017	664	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.99	124 – PNATE EST

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:**

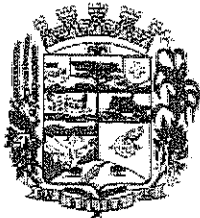
a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

**8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.**

**8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente**





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.6** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Educação, Comissão de Licitação e Cadastro.

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

**a)** Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

**b)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

**c)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

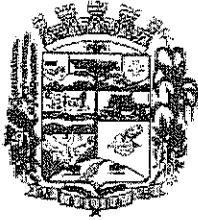
**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 14/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 14/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

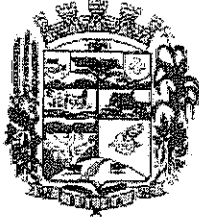
13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 14/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000  
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG:



**ICAVEL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092**  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



AVELINO GRAL, brasileiro, natural de Guaporé – RS, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/05/1943, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-564.024, expedida pelo SSP/SC e CPF nº. 004.746.909-97, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 93-E, Apto. 02, Centro, CEP 89.802-220, neste ato representado por sua bastante procuradora, VANIA GRAL IBRAHIM, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC; JOÃO CARLOS SCOPEL, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340; SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº. 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.802-010, Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada "ICAVEL VEÍCULOS LTDA", com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, n.º 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195, com contrato social, arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09.01.1992, e última alteração sob o nº. 20117342645, em 29/09/2011, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49, resolvem alterar e consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios decidem aumentar o Capital Social de R\$ 9.540.000,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta mil reais), para R\$ 29.235.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) com o aproveitamento das seguintes contas contábeis: R\$ 19.615.550,96 (dezenove milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e cinqüenta reais e noventa e seis centavos) correspondente ao saldo da conta de Lucros Acumulados; e R\$ 79.449,04 (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) referente ao saldo da conta corrente de Juros de Capital Próprio, distribuído de forma proporcional a participação societária de cada sócio. Portanto, em função do aumento o capital passa a ter a seguinte demonstração:

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	%
JOÃO CARLOS SCOPEL	15.289.905	15.289.905,00	52,30
AVELINO GRAL	11.898.645	11.898.645,00	40,70
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	2.046.450	2.046.450,00	7,00
Total	29.235.000	29.235.000,00	100,00

*[Handwritten signatures of the parties involved in the contract amendment.]*

253 Prefeitura Municipal de Santa Helena, Paraná



**ICAHEL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092**  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista a subscrição e integralização das quotas do sócio Avelino Gral, acima qualificado, na empresa **PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresaria limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no CNPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820, neste ato representado pelos sócios administradores, **AVELINO GRAL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/05/1943, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-564.024, expedida pelo SSP/SC e CPF nº. 004.746.909-97, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 93-E, Apto. 02, Centro, CEP 89.802-220, representado por sua bastante procuradora **VANIA GRAL IBRHAIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC e **LEONDINA APPOLONIA VACARI GRAL**, brasileira, natural de Soledade – RS, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 25/04/1935, empresária, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-619.998, expedida pelo SSI/SC e CPF nº. 430.798.069-72, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 93-E, apartamento 02, centro, município de Chapecó-SC, Cep. 89.802-220, representada por sua bastante procuradora, **VANIA GRAL IBRAHIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC, neste ato, o sócio Avelino Gral, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das quotas, no montante de 11.898.645 (onze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco) quotas, de que é detentor, no valor de R\$ 11.898.645,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), e, ainda, declarando e aceitando as partes, seus respectivos direitos e obrigações, dando-se mutuamente as partes a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação pela cessão e transferência ora efetuada, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, seja a que titulo for.

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista a subscrição e integralização das quotas do sócio João Carlos Scopel, acima qualificado, na empresa **KYRIA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antonio Morandini, 802-D, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente arquivados na JUCESC sob nº 42300029602 em 22/03/2005, neste ato representado pelo seu presidente, **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340, neste ato, o sócio João Carlos Scopel, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a

*(Handwritten signatures and initials)*



**ICAHEL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092**  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CAIXA COMERCIAL**  
**DO PARANÁ**



totalidade das quotas, no montante de 15.289.905 (quinze milhões, duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e cinco) quotas, de que é detentor, no valor de R\$ 15.289.905,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais), e, ainda, declarando e aceitando as partes, seus respectivos direitos e obrigações, dando-se mutuamente as partes a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação pela cessão e transferência ora efetuada, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, seja a que titulo for.

**CLÁUSULA QUARTA** – Após as alterações definidas nas cláusulas primeira, segunda e terceira, a cláusula quinta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: “**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social será de R\$ 29.235.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) divididos em 29.235.000 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	%
KYRIA PARTICIPAÇÕES S.A	15.289.905	15.289.905,00	52,30
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.898.645	11.898.645,00	40,70
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	2.046.450	2.046.450,00	7,00
Total	29.235.000	29.235.000,00	100,00

**CLÁUSULA QUINTA** – Os sócios aprovam a alteração no objeto social da empresa com a inclusão da atividade de comércio a varejo de partes, peças e acessórios usados ou reconicionados para veículos automotores, a qual passa a ter a seguinte redação: “ **CLÁUSULA QUARTA** - O objeto da sociedade é o **COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMISSONAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E COMÉRCIO A VAREJO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS OU RECONDICIONADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**”

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica acrescentado o parágrafo segundo na Cláusula Sétima, com isso a referida cláusula passa a ter a seguinte redação: “**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não se aplica as condições estabelecidas no caput desta cláusula e no seu parágrafo primeiro, quando a cessão ou transferência da participação do sócio, enquanto pessoa física, for subscrita e integralizada numa sociedade que tenha como atividade principal "Holding" de instituições não

*[Handwritten signatures and initials]*



ICAHEL VEÍCULOS LTDA.  
CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092  
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

UNIA COMERCIAL  
DO PARANÁ



financeiras, onde este sócio pessoa física, tenha o comando quotista ou acionista da holding.”

CLÁUSULA SETIMA – A Cláusula Décima Terceira tem nova redação e passa a vigor da seguinte forma: “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de retirada, falecendo ou interditado qualquer sócio, ou de dissolução da sócia pessoa jurídica, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Os sócios decidem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, regendo-se da seguinte forma e teor:

ICAHEL VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092  
CONSOLIDAÇÃO

## CONTRATO SOCIAL

**KYRIA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antonio Morandini, 802-D, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente arquivados na JUCESC sob nº 42300029602 em 22/03/2005, neste ato representado pelo seu presidente, **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340, **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresaria limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no CNPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820, neste ato representado pelos sócios administradores, **AVELINO GRAL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/05/1943, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-564.024, expedida pelo SSP/SC e CPF nº. 004.746.909-97, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 93-E, Apto. 02, Centro, CEP 89.802-220, neste ato representado por sua bastante procuradora, **VANIA GRAL IBRAHIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC e **LEONDINA APPOLONIA VACARI GRAL**, brasileira, natural de Soledade – RS, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 25/04/1935, empresária, portador da carteira de identidade

*[Handwritten signatures and initials]*



ICAVEL VEÍCULOS LTDA.  
CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092  
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



civil – RG nº. 12R-619.998, expedida pelo SSI/SC e CPF nº. 430.798.069-72, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 93-E, apartamento 02º, centro, município de Chapecó-SC, Cep. 89.802-220, neste ato representado por sua bastante procuradora, VANIA GRAL IBRAHIM, brasileira, casada empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC; **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.802-010, Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada "ICAVEL VEÍCULOS LTDA", com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, n.º 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195, com contrato social, arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09.01.1992, e ultima alteração sob o nº. 20117342645, em 29/09/2011, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49, resolvem consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede na Rodovia PR 483, número 1771, Bairro Água Branca, Cep 85.601-195, na cidade de Francisco Beltrão estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade mantém uma filial criada na cidade de CASCABEL - PR, localizada na Rodovia BR 277, KM 582,6, Bairro PARQUE INDUSTRIAL, CEP-85.818-560, para a qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), uma filial criada na cidade de FOZ DO IGUAÇU – PR, localizada na Avenida Olímpio Rafagnin, nº 3333, Bairro PARQUE PRESIDENTE II, CEP 85.862-210, para qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e uma filial criada na cidade de GUARAPUAVA – PR, localizada na Rua Tucuruí, 351 – Bairro Conradinho, CEP: 85045-302.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é o COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E COMÉRCIO A VAREJO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS OU RECONDICIONADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 29.235.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) divididos em 29.235.000 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

*[Handwritten signatures and initials of the partners]*



**ICAHEL VEÍCULOS LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092**  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	
KYRIA PARTICIPAÇÕES S.A	15.289.905	15.289.905,00	52,30%
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.898.645	11.898.645,00	40,70%
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	2.046.450	2.046.450,00	7,00%
Total	29.235.000	29.235.000,00	100,00%



**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Janeiro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não se aplica as condições estabelecidas no caput desta cláusula e no seu parágrafo primeiro, quando a cessão ou transferência da participação do sócio, enquanto pessoa física, for subscrita e integralizada numa sociedade que tenha como atividade principal "Holding" de instituições não financeiras, onde este sócio pessoa física, tenha o comando quotista ou acionário da holding.

**CLÁUSULA OITAVA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA** - A administração da sociedade caberá ao Administrador SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da Carteira de identidade Civil - RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-88, residente e domiciliada em Cascavel - PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.862-010, com os poderes de administrar e assinar quaisquer documentos pertinentes a operacionalização da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social; vedado em assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros; e vedado ainda em onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização dos demais sócios. Ficando permitido onerar ou alienar quaisquer outros bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos sem a autorização dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os

*[Handwritten signatures of the parties involved in the contract alteration.]*



ICAVEL VEÍCULOS LTDA.  
CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092  
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



lucros ou perdas apuradas, salvo em disposição em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em balanços intermediários, podendo também ser distribuídos mensalmente, de acordo com balanços globais levantados para esse fim, à distribuição dos lucros será na proporção de sua participação no capital social ou de forma diferenciada através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prejuízos ou perdas serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo disposição contrária tomada, através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observados os limites admitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de retirada, falecendo ou interdito qualquer sócio, ou de dissolução da sócia pessoa jurídica, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Assembléia dos sócios é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pela administração da sociedade ou por qualquer um dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo administrador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Nesta Assembléia serão analisados e votados os Balanços da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Extraordinária poderá ocorrer a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, podendo ser convocada pelo administrador ou por qualquer dos sócios. A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembléia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

1. Aquisição ou venda de participações em outras empresas;
2. Aquisição ou venda de bens imóveis;
3. Contratações de empréstimos e/ou financiamentos;
4. Aumento de capital;
5. Constituição de garantias, fianças; caução; avais; penhor mercantil ou hipotecas em operações de interesse da sociedade ou em sociedade de que participe como sócia, acionista ou quotista; e
6. Outros assuntos de relevância.

*[Handwritten signatures]*



ICAHEL VEÍCULOS LTDA.  
CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092  
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



PARÁGRAFO QUARTO - As Assembléias acontecerão sempre em primeira chamada, devendo estar presentes no mínimo sócios ou representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e as deliberações serão tomadas de acordo com o quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO - Os sócios titulares deverão estar presentes nas Assembléias e no caso de impedimento, o seu representante deverá apresentar uma procuração por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas Assembléias, devendo, entretanto, apresentar uma procuração para cada Assembléia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão-PR, 10 Julho de 2013.

*João Carlos Scopel*  
João Carlos Scopel

*Avelino Gral*  
Avelino Gral  
p.p. Vania Gral Ibrahim

*Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini*  
Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini

*João Carlos Scopel*  
KYRIA PARTICIPAÇÕES S/A  
João Carlos Scopel

*Avelino Gral*  
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Avelino Gral  
p.p. Vania Gral Ibrahim

*Leondina Appolonia Vacari Gral*  
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Leondina Appolonia Vacari Gral  
p.p. Vania Gral Ibrahim

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2013  
SOB NÚMERO: 20134510364  
Protocolo: 13/451036-4, DE 06/08/2013  
Empresa: 41 2 0268209 2  
ICAHEL VEÍCULOS LTDA

*Sebastião Motta*  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETÁRIO GERAL





Caminhões  
Ônibus

## MAN Latin America

São Paulo, 29 de Junho de 2011

**ICAVEL VEICULOS LTDA. (DN 4966).**

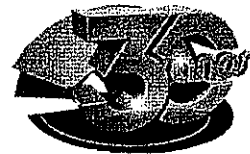
Francisco Beltrão - PR

**Assunto: Carta de Referência**

Prezados Senhores,

Para fins de apresentação, a MAN Latin America declara que a ICAVEL VEICULOS LTDA, localizada na Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão / PR, é concessionária autorizada e exclusiva a comercializar peças, produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus e prestar serviços de pós venda nas seguintes cidades do Estado do Paraná:

- Ampere
- Barracao
- Bela Vista Do Caroba
- Boa Esperanca Do Iguacu
- Bom Jesus Do Sul
- Bom Sucesso Do Sul
- Capanema
- Chopinzinho
- Clevelândia
- Coronel Vivida
- Cruzeiro Do Iguacu
- Dois Vizinhos
- Eneas Marques
- Flor Da Serra Do Sul
- Francisco Beltrao
- Honorio Serpa
- Itapejara D Oeste
- Manfrinopolis



*Dash*  
*[Signature]*

MAN Latin America Indústria e  
Comércio de Veículos Ltda.

Conjunto Industrial Resende  
Rua: Engº Alan da Costa Batista, 100  
27511-970 - Resende - RJ  
Fone: (24) 3381-1081

[www.vwcaminhoeonibus.com.br](http://www.vwcaminhoeonibus.com.br)

Unidade Carnaubéiras  
Rua das Carnaubéiras, 168  
1º, 6º, 7º e 10º andares  
04343-080 - São Paulo - SP  
Fone: (11) 5013-5537

Unidade Jabaquara  
Rua Volkswagen, 291  
7º, 8º e 9º andares  
04344-901 - São Paulo - SP  
Fone: (11) 5582-5167

Unidade Vinhedo  
Av. Das Indústrias, s/nº. 1º andar  
Lado direito  
13280-000 - Vinhedo - SP  
Fone: (19) 3826-8119

Escritório Regional Recife  
Rua Padre Carapuceiro, 733  
10º andar Conjunto 1001  
51020-280 - Recife - PE  
Fone: (81) 3464-8669

Escritório Regional Rio de Janeiro  
Rua Lauro Mueller, 116 14º andar  
Sala 1405 - Torre do Rio Sul  
22290-160 - Rio de Janeiro - RJ  
Fone: (21) 3873-7490

Escritório Regional Porto Alegre  
Rua Sete de Setembro, 730  
14º andar  
90010-190 - Porto Alegre - RS  
Fone: (51) 3214-4071







**Caminhões  
Ônibus**

### MAN Latin America

- Mangueirinha
- Mariópolis
- Marmeleiro
- Nova Esperanca Do Sudoeste
- Nova Prata Do Iguacu
- Pato Branco
- Perola D Oeste
- Pinhal Do Sao Bento
- Planalto
- Pranchita
- Quedas Do Iguacu
- Realeza

- Renascenca
- Salgado Filho
- Salto Do Lontra
- Santa Izabel Do Oeste
- Santo Antonio Do Sudoeste
- Sao Joao
- Sao Jorge D Oeste
- Saudade Do Iguacu
- Sulina
- Vere
- Vitorino

Caso haja alguma dúvida, estamos a inteira disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

127 MANICA  
5º TABELIONATO

*Carlos E. Rocca Almeida*  
**Carlos E. Rocca Almeida**  
Gerente

Escritório Regional – Porto Alegre  
MAN Latin America

127 MANICA  
5º TABELIONATO

*Luis G. Vilagrán da Rosa*  
**Luis G. Vilagrán da Rosa**  
Consultor Comercial

Escritório Regional – Porto Alegre  
MAN Latin America

Pedro Antonio Vilagrán da Rosa  
Subgerente

SERVIÇO NOTARIAL  
**MANICA**  
5º TABELIONATO DE NOTAS  
VALIAÇÃO 14.800,00 R\$

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1188 - BARRO CENTRO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX 51 3121.5200  
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de: LUIS GONZAGA VILAGRAN DA ROSA e CARLOS EDUARDO ROCCA DE ALMEIDA, indicadas com as setas no uso deste Tabelionato.+++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 01 de julho de 2011.

Emot R\$ 3.400,00 Dig. To/RS:0458.01.1100005:91005/91005 (R\$ 3.400,00)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.938.430/0001-49 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 09/01/1992
NOME EMPRESARIAL <b>ICAVEL VEICULOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores</b> <b>45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente</b> <b>45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>ROD PR 483</b>	NÚMERO <b>1771</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.601-195</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA BRANCA</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>contabilidade@icavel.com</b>		TELEFONE <b>(45) 2101-6000 / (46) 3211-6000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/02/2016 às 14:15:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ICAVEL VEICULOS LTDA**  
**CNPJ: 84.938.430/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:55:32 do dia 02/12/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/05/2017.

Código de controle da certidão: **3A87.3B10.5FFA.A74A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 015780494-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.938.430/0001-49**  
Nome: **ICAVEL VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/05/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
32102965-56	84.938.430/0001-49	01/1992

### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **ICAVEL VEICULOS LTDA**  
 Título do Estabelecimento  
 Endereço do Estabelecimento **ROD PR-483, 1771 - AGUA BRANCA - CEP 85601-195**  
**FONE: (46) 3211-6000**  
 Município de Instalação **FRANCISCO BELTRAO - PR, DESDE 01/1992**  
 ( Estabelecimento Matriz )

### Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / CENTRALIZADO - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2015**  
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**  
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4511-1/04 - COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOES NOVOS E USADOS**  
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**

### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	867.272.659-68	SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CNPJ	07.288.895/0001-50	KYRIA PARTICIPACOES S/A	SÓCIO
CNPJ	14.794.918/0001-64	GRAL PARTICIPACOES LTDA	SÓCIO

**Este CICAD tem validade até 09/03/2017.**

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
 Secretaria de Estado da Fazenda  
 Coordenação da Receita do Estado

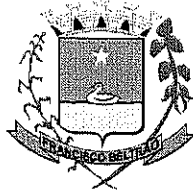
**CAD/ICMS Nº 32102965-56**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**07/02/2017 10:49:42**



Dados transmitidos de forma segura  
 Tecnologia CELEPAR





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº526/2017**

**RAZÃO SOCIAL:** ICAVEL VEICULOS LTDA

**CNPJ:** 84.938.430/0001-49

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 37923

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 3210296556

**ALVARÁ:**

**ENDEREÇO:** ROD. PR 483, 1771 - G 15FB L 44F - AGUA BRANCA CEP: 85601195 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 04/01/2017

**DATA DE VALIDADE:** 05/03/2017

**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFH2JZX58A2Q7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 04/01/2017 - 08:40:12  
Qualquer rasura invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 84938430/0001-49  
**Razão Social:** ICAVEL VEÍCULOS LTDA  
**Endereço:** ROD PR-483 1771 / AGUA BRANCA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/02/2017 a 08/03/2017

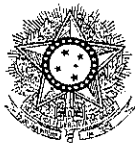
**Certificação Número:** 2017020704050381941209

Informação obtida em 07/02/2017, às 10:50:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ICAVEL VEICULOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.938.430/0001-49

Certidão nº: 119892876/2016

Expedição: 04/11/2016, às 08:45:38

Validade: 02/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICAVEL VEICULOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.938.430/0001-49**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000803-24.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

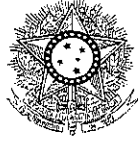
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



**PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ**  
**DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SECRETARIA DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Rua Tenente Camargo, 2112 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-610 – Fone (46) 3520 - 0011

**CERTIDÃO NEGATIVA ;**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuições de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**ICAVEL VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ: 84.938.430/0001-49**

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 (vinte) anos que a antecedem.

O referido é verdade e dou fé.

**FRANCISCO BELTRÃO/PR, 23 de Fevereiro de 2017 às 15:41:15.**

  
**Alessandra Marta Fischborn**  
**Analista Judiciária**





MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO  
ESTADO DO PARANA

77.516.510/0201-66

R. OCTAVIANO T. DOS SANTOS, 2009 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR

**ALVARÁ N° 37923**

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO, mediante processo nº 111947/2009, concede alvará de licença para localização a:

Nome  
**ICAVEL VEICULOS LTDA**  
CNPJ/CPF : 84.938.430/0001-49  
Nome de Fantasia  
**ICAVEL**

Localização  
**ROD. PR 483 1771  
G 15FB L 44F AGUA BRANCA  
85601.195 FRANCISCO BELTRAO - PR**

Atividade  
**COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, COMERCIO DE  
PECAS, EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES,  
PRESTACAO DE SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CONSIGNACAO  
E LOCACAO DE VEICULOS E COMISSIONAMENTO DE SERVICOS  
FINANCEIROS**

Horário de Funcionamento  
**Das 08:00 as 24:00**

Emissão em  
**24/08/2009**

Área Total do Imóvel: **3.502,00 m²** Área Utilizada pela empresa: **3.502,00 m²**  
Observações  
**MANTER O PRESENTE ALVARA EM LOCAL VISIVEL CONFORME PARAGRAFO III, ART 56  
DA LEI 3361/2007**

- 1. Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 2. Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE**

Este alvará, juntamente com a fiscalização especial e outros anuenciamentos mantendo-se em dia sua situação perante o fisco. Somente para fins de aposentadoria, auxílio, pensão, etc. Não pode ser usado para fins de comprovação de renda.

Equipina Sistemas S/C Ltda.

FRANCISCO BELTRAO, 24 de AGOSTO de 2009.

Dir Dpto Adm Tributário

Secretário Municipal de Finanças

SELO FUNDARPEN

TABELIONA DE NOTAS

21 OUT 2009 PR

AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

FRACERCA MIRANDA - Tabelião  
FABIO JR. CARLOS - Tabelião Substituto  
FLAVES CARLOS - Escrevente





## DECLARAÇÃO

### Referência:

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa Icavel Veículos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº84.938.430.0001-49, com sede no endereço Rod. Pr 483, 1771, Água Branca, endereço eletrônico gerencia.atfb@icavel.com, telefone (46)3211-6000, fax (46)3211-6000, por intermédio de seu representante legal, o Sr Irineu Galeski, portador do documento de identidade RG nº 5919060-1 e do CPF nº 823921299-91, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL de numeração epigrafada e ainda recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

V - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Sr André Giongo, Portador do RG 3983829 e CPF nº040322299-02.

Francisco Beltrão, 21 de Fevereiro de 2017.  
84.938.430/0001-49

**ICAVEL VEÍCULOS  
LTDA.**

Rod. PR 483, 1771  
S Água Branca - CEP 85601-195  
Francisco Beltrão Paraná

### ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 483, nº 1771  
Filial - Rodovia BR 277 Km 582,6  
Filial - Rua Tucuruí, 351  
Filial - Av. Olímpio Rafagnin, 3333

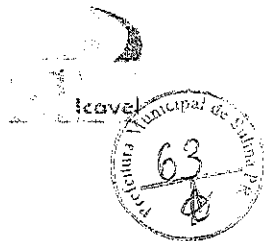
Cep 85601-195  
Cep 85818-880  
Cep 85031-350  
Cep 85862-210

Francisco Beltrão - PR  
Cascavel - PR  
Guarapuava - PR  
Foz do Iguaçu - PR

Fone: (46) 3211-6000  
Fone: (45) 2101-6000  
Fone: (42) 3629-7400  
Fone: (45) 3026-7400

CNPJ 84.938.430/0001-49  
CNPJ 84.938.430/0002-20  
CNPJ 84.938.430/0004-91  
CNPJ 84.938.430/0003-00

IE 32102965-56  
IE 90177446-09  
IE 90554190-08  
IE 90571632-80





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 22 de fevereiro de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM REGIME DE URGÊNCIA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MÃO DE OBRA PARA ÔNIBUS DA MARCA VOLKSWAGEM, DA FROTA MUNICIPAL"**. Valor total: R\$ 20.585,88 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécie, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

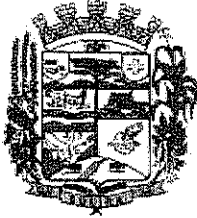
Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

**Danielle Bordin Genci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000  
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

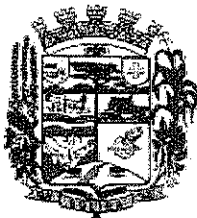
Sulina(Pr), 24 de fevereiro de 2017

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NOS VEÍCULOS ÔNIBUS VOLKSWAGEN 8-120 PLACA ASA-3362 E ÔNIBUS VOLKSWAGEN 2WK 15.190 PLACA AYP-7145 MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)**". Valor total: R\$ 20.585,88 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: prmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2017**

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NOS VEÍCULOS ÔNIBUS VOLKSWAGEN 8-120 PLACA ASA-3362 E ÔNIBUS VOLKSWAGEN 2WK 15.190 PLACA AYP-7145 MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)”**

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** ICAVEL VEÍCULOS LTDA

**CNPJ:** 84.938.430/0001-49

**Vigência:** DE 24/02/2017 a 26/03/2017

**Valor:** R\$ 20.585,88 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

**Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 24 de fevereiro de 2017

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal






[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	35
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NOS VEÍCULOS ÔNIBUS VOLKSWAGEN 8-120 PLACA ASA-3362 E ÔNIBUS VOLKSWAGEN 2WK 15.190 PLACA AYP-7145 MEDIANTE CONTRATAÇÃO
Dotação Orçamentária*	0501123610007201100033903039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	20.585,88
Data Publicação Termo ratificação	24/02/2017
Data Cancelamento	

Editar	Excluir
--------	---------

CPF: 4640182937 (Logout)





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 36/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
SULINA/PR E A EMPRESA: ICAVEL VEÍCULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ICAVEL VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à ROD. PR 483, 1771, AGUA BRANCA, no Município de Francisco Beltrão, com CNPJ nº 84.938.430/0001-49, neste ato representado por, SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI portadora, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NOS VEÍCULOS ÔNIBUS VOLKSWAGEN 8-120 PLACA ASA-3362 E ÔNIBUS VOLKSWAGEN 2WK 15.190 PLACA AYP-7145 MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)”**. Valor total: R\$ 20.585,88 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 20.585,88 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)”**.

LOTE 01: PEÇAS – ONIBUS 8-120 WOLKSWAGEN PLACA ASA3362					
ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	SENSOR(VW2RD971759)	158,44	158,44
02	01	UND	COLUNA DIREÇÃO VW2RO 415065	1332,29	1332,29
03	01	UND	ANEL VW171 419341	7,98	7,98
04	01	UND	CASQUILHO VW171 419549	9,18	9,18
05	01	UND	ANEL DE REPOSIÇÃO VW 321 419661	47,89	47,89
06	04	UND	JUNTA TAMPA DE VÁLVULA VW TAE 103483	10,49	41,96
07	01	UND	JOGO DE LONA VW2RO 698075	295,00	295,00
08	02	UND	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	48,00	96,00
09	02	UND	PINO VW 2RO 407261	25,00	50,00
10	01	UND	EMBUCHAMENTO LINHA LEVE OM2RO 498629	625,00	625,00
11	02	UND	MANCAL BARRA ESTABILIZADORA	44,41	88,82



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

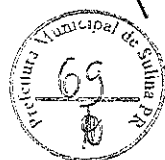
prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
			VW2RB 411041		
12	02	UND	COXIM VW2SB 1993881	230,50	461,00
13	01	UND	JOGO DR RE VW TAF 253861	550,80	550,80
15	01	UND	VÁLVULA VW2RO 907631/A	293,75	293,75
16	04	UND	MANCAL VW 2RD 513481	35,80	143,20
17	02	UND	MANCAL VW 2RO 411041	65,40	130,80
18	04	UND	MANCAL VW 600 511421	39,80	159,20
19	05	UND	FITA ISOLANTE WORTH PRETA 19MM VW MUR 001176	7,38	36,90
20	17	UND	BRACEDEIRA VW N 020905/7	2,57	43,69
21	04	UND	CONECTOR P/ CHICOTÉ ELÉTRICO	45,83	183,32
22	01	UND	CONEXÃO OM 320319	22,47	22,47
23	01	UND	LÂMPADA A3 12V 55W OM LAM/ 101	103,79	103,79
24	01	UND	LÂMPADA PINGO 12V/5W OM LAM/ 108	10,09	10,09
25	01	UND	LÂMPADA 69012V 4W OM LAM/109	10,39	10,39
26	9,0	LTS	ÓLEO MOTOR 15W40 VWG 528119	15,76	141,84
27	01	UND	ELEMENTO FILTRANTE ÓLEO VW2VC	46,28	46,28
28	01	UND	LÂMPADA SOQUETE VW 325/919150/2	25,60	25,60
29	01	UND	ELEMENTO FILTRANTE DIESEL VW2PO127177	59,57	59,57
30	01	UND	ELEMENTO FILTRO VW 2RO 127177	59,88	59,88
31	01	UND	COLETOR DE AGUA RACOR VW 2RO 201589	100,40	100,40
32	02	UND	ANEL DE VEDAÇÃO VW 2RD103199	3,61	7,22
33	5,0	LTS	ÓLEO DA CAIXA 80W VWG052817	18,30	91,50
34	3,0	LTS	ÓLEO HIDRÁULICO ATF12 VWG052811	29,77	89,31
35	1	UND	FILTRO DO HIDRÁULICO WWT11 145397	25,07	25,07
36	2	LTS	FLUIDO PRÉ VW APR 000700	22,08	44,16
37	8	LTS	ADITIVO VWG 4113381	44,65	357,20
38	5	KG	GRAXA CLG 052735	25,58	127,90
39	1	UND	ELEMENTO FILTRO DO AR VW 2RO 129620	90,55	90,55
40	2	UND	FAROL AUXILIAR OM 062	330,40	660,80
41	UND	2	JUNTA CABE VW 062 103883	445,00	890,00

**LOTE 02: SERVIÇOS ONIBUS 8-120 WOLKSWAGEN PLACA ASA3362**

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	ADITIVO SENSOR	155,00	155,00
02	03	UND	REVISÃO PREVENTIVA MP1	155,00	465,00
03	01	UND	REVISÃO CABO DIANTEIRO L/DIR 015	155,00	155,00
04	01	UND	REVISÃO CABO DIANTEIRO L/ESQ 016	155,00	155,00
05	0,60	UND	LONA DE FREIO L/DIR 021	155,00	93,00
06	0,60	UND	LONA DE FREIO L/ESQ 022	155,00	93,00
07	02	UND	SUPORTE E/ OU COXIMSUBSTITUIR 10315601	155,00	310,00
08	02	UND	REGULAR VÁLVULAS 15010600	155,00	310,00
09	01	UND	ISOLADORES BAR .ESTAB.TROCAR 40805600	155,00	155,00
10	0,80	UND	BUC.TIRAN.BARRA SUBSTITUIR 42915551	155,00	124,00
11	0,50	UND	ISOLADOR DE BARRA SUBSTITUIR 42915603	155,00	77,50
12	0,80	UND	BUCHAS AMORT SUBSTITUIR 42945550	155,00	124,00
13	1,50	UND	COLUNA DA DIREÇÃO SUBSTITUIR 48175500	155,00	232,50





14	0,30	UND	SUPORE E/OU PISTÃO SUBSTITUIR 49405501	155,00	43,50
15	0,40	UND	VÁLVULA SOLENOIDE SUBSTITUIR 49425500	155,00	62,00
16	01	UND	CONJ.FAROL SUBSTITUIR 94155500	155,00	155,00
17	01	UND	TACÓGRAFO TROCAR 95700010	2850,00	2850,00
18	02	UND	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA ELE2	155,00	310,00
19	04	UND	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO 2 LADOS	155,00	520,00

LOTE 03: PEÇAS ONIBUS 2WK 15.190 PLACA AYP7145					
ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	UND	CARCACA ESPELHO RETR.2005 OM 2EO 857507*/	230,33	230,33
02	17	UND	ÓLEO MOTOR 10W40 ALMAX AGRANEL VW G/ 052820/Q9/	27,21	462,57
03	03	UND	ADITIVO VW G/411381/00	52,95	158,85
04	02	UND	ÓLEO HIDRÁULICO ATF 1L VW G 052811/09/	29,77	59,54
05	01	UND	ELEM FILTRO VW 2V5.201512	92,00	92,00
06	01	UND	ELEMENTO FILTRO VW2RO 127137/0	133,57	133,57
07	01	UND	ELEMENTO FILTRO AR FLEETGGUARD VW 2SC/ 129620/B	83,68	83,68
08	01	UND	ARRUELA VW 07W/ 115427/C	7,84	7,84
09	01	UND	ELEM FILTRO VW 07W/115561/	65,95	65,95
10	01	UND	ROLAMENTO CARDAN 45MM C/ SUPOR OM TE3 521117	381,56	381,56
11	01	UND	GRAMPO DA MOLA DIANTEIRAS OM 2TO 411129/A	90,79	90,79
12	02	UND	PORCA VW WHT 005087	14,09	28,18
13	02	UND	ARRUELA VW 2WO 703529 K	8,04	16,08

LOTE 04: SERVIÇOS ONIBUS 2WK 15.190 PLACA AYP7145					
ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	4,50	UND	REVISÃO PREVENTIVA MP1 01010004	155,00	697,50
02	11,94	UND	RECA LIBRAÇÃO DE MODULO 21021	155,00	1850,70
03	1,50	UND	REGULAR VÁLVULAS	155,00	232,50
04	0,50	UND	ISOLADOR BAR. ESTAB.TROCAR 40805600	155,00	77,50
05	2,50	UND	DESCARBONIZA SÃO DO ÓLEO DESCARBO	155,00	387,50
06	4,00	UND	SISTEMA DE ARREFECIMENTO REVISAR GER3	155,00	620,00
07	2,50	UND	LIMPEZA DE BICO LIMPBICO	155,00	387,50
08	2,00	UND	DIAGNOSTICO E LEITURA DO MODULO COM	155,00	310,00

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Sulina.

Handwritten initials and signature.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectivo CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

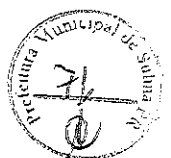
#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	722	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	122 - PNATE
2017	769	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.99	122 - PNATE
2017	888	05.01.12.361.0007.2.01100.3.3.90.30.39.05	122 - PNATE
2017	663	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.99	122 - PNATE
2017	889	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.39.99	124 - PNATE EST
2017	770	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.99	124 - PNATE EST
2017	890	05.01.12.361.0007.2.01100.3.3.90.30.39.05	124 - PNATE EST
2017	664	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.99	124 - PNATE EST

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.





8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Educação, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93





### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 14/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 14/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.







Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43


prefeitura@sulina.pr.gov.br

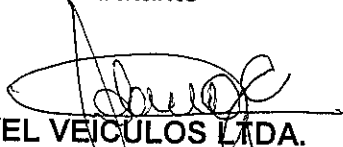
www.sulina.pr.gov.br


13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 14/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 24 de fevereiro de 2017

  
Município de Sulina  
Paulo Horn - Prefeito  
Contratante

  
ICAVEL VEICULOS LTDA.  
CNPJ nº 84.938.430/0001-49  
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI  
CPF nº 867.272.659-68

  
GILBERTO JOÃO ROSSI  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

  
NOME:

RG:

**Jackson Roberto Schneider**  
Chefe Div. Trib. e Fiscalização  
RG 5.780.867-8 SSP/PR

  
NOME:

RG: 67573576





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2017

CONTRATADA	ICAVEL VEÍCULOS LTDA.	CNPJ	84.938.430/0001-49
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DIRETA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NOS VEÍCULOS ÔNIBUS VOLKSWAGEN 8-120 PLACA ASA-3362 E ÔNIBUS VOLKSWAGEN 2WK 15.190 PLACA AYP-7145 MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 14/2017		
VALOR	20.585,88 (vinte mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)		
VIGÊNCIA	26/03/17   FORO: Comarca de São João - PR		





# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 27 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1304

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NOS VEÍCULOS ÔNIBUS VOLKSWAGEN 8-120 PLACA ASA-3362 E ÔNIBUS VOLKSWAGEN 2WK 15.190 PLACA AYP-7145 MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)"

Contratante: Município de SULINA-PR  
CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: ICAVEL VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 84.938.430/0001-49

Vigência: DE 24/02/2017 a 26/03/2017

Valor: R\$ 20.585,88 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 24 de fevereiro de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2017

CONTRATADA	ICAVEL VEÍCULOS LTDA.	CNPJ	84.938.430/0001-49
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DIRETA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NOS VEÍCULOS ÔNIBUS VOLKSWAGEN 8-120 PLACA ASA-3362 E ÔNIBUS VOLKSWAGEN 2WK 15.190 PLACA AYP-7145 MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 14/2017		
VALOR	20.585,88 (vinte mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)		
VIGÊNCIA	26/03/17  FORO: Comarca de São João-PR		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 9/2017

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL E DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ASSIM COMO, SOBREVISO, PARA ATENDER A DEMANDA NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA ABDALLAH LTDA	238.130,00
CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA VEDANA LTDA	304.334,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 24 de fevereiro de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATADA	CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA ABDALLAH LTDA	CNPJ	07.296.052/0001-04
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL E DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ASSIM COMO, SOBREVISO, PARA ATENDER A DEMANDA NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 09/2017		
VALOR	238.130,00 (Duzentos e trinta e oito mil cento e trinta reais)		
VIGÊNCIA	24/02/18  FORO: Comarca de São João-PR		

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATADA	CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA VEDANA LTDA	CNPJ	13.172.983/0001-95
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL E DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ASSIM COMO, SOBREVISO, PARA ATENDER A DEMANDA NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 09/2017		
VALOR	304.334,00 (Trezentos e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais)		
VIGÊNCIA	24/02/18  FORO: Comarca de São João-PR		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATADA	CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA ABDALLAH LTDA-ME	CNPJ	07.296.052/0001-04
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL E DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ASSIM COMO, SOBREVISO, PARA ATENDER A DEMANDA NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 09/2017		